



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Quinta-feira

18 de Outubro de 2018

Ano VII

Edição Nº 1296

DECRETO N.º 157/2018

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 4º, inciso IV da Lei n.º. 619/2017 de 04/12/2017 resolve:

DECRETAR

Art. 1º- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional** na importância de **R\$ 273.505,00 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e cinco reais)**, destinado a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
07	SECRETARIA MUN DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
07.002	Departamento de Viação e Serviços Urbanos		
07.002.26.782.0015.1012	Aquisição de Veículos		
579	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	798	273.505,00
TOTAL			273.505,00

Art. 2º- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação na respectiva fonte, em conformidade com art. 43 § 1º inciso II da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data com a devida publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 17 de Outubro de 2018.

Hermes Wichhoff
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Quinta-feira

18 de Outubro de 2018

Ano VII

Edição N° 1296

PROCESSO ADMINISTRATIVO	137/2018
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	015/2018
<u>TERMO DE RATIFICAÇÃO</u>	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL , PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES AOS BENEFICIÁRIOS CADASTRADOS NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR.

Pelo presente termo, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto à análise da presença de requisitos exigidos pelo ARTIGO 25 INCISO II, da Lei 8.666/93, RATIFICO o referido Processo por INEXIGIBILIDADE bem como encaminho o presente processo para o Departamento de Compras e Licitações para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

LOCADOR	CNPJ
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	03.776.284/0050-89

Prefeitura do Município de Mauá da Serra, PR, 17 de Outubro de 2018.

HERMES WICHTHOFF
Prefeito

VALOR CONTRATADO (R\$)	R\$ 8.960,00) (OITO MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS
-------------------------------	---



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Quinta-feira

18 de Outubro de 2018

Ano VII

Edição Nº 1296



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTÃO 2017-2020

Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT

REGIMENTO INTERNO

I. FINALIDADE:

Art. 1 - Trata-se de uma comissão de caráter permanente, consultivo e deliberativo responsável por elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e por promover o uso racional de medicamentos.

Art. 2 - Assessorar diretamente o Secretário Municipal de Saúde em assuntos relacionados a:

- I - Seleção de medicamentos nos diversos níveis de complexidade do sistema, como o custo dos tratamentos medicamentosos, obtendo assim maior eficiência administrativa;
- II - No estabelecimento de critérios para uso dos medicamentos selecionados (Protocolos terapêuticos); e
- III - Na avaliação da racionalidade da prescrição, da dispensação e do uso dos medicamentos selecionados.

II. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 2 - Para seleção da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) a CFT observará os seguintes critérios de inclusão:

- a. Registro na ANVISA;
- b. Eficácia clínica comprovada, através de ensaios clínicos que demonstrem seus benefícios e de metanálises que demonstrem seus benefícios;
- c. Efetividade e eficiência;
- d. Menor toxicidade e maior segurança;
- e. Preferência a monofármacos;
- f. Preferência às formas farmacêuticas com posologias que favoreçam a adesão ao tratamento;
- g. Apresentação que possibilite o fracionamento de doses;
- h. Estabilidade e facilidade de armazenamento;
- i. Evitar duplicidade terapêutica (fármacos do mesmo grupo farmacológico para mesma finalidade);
- j. Considerar custo do tratamento;
- k. Considerar dados de morbidade e mortalidade do município;
- l. Considerar especialidades médicas oferecidas pelo município.

III. COMPOSIÇÃO:

Art. 3 - A composição mínima da comissão deverá ser de quatro membros, distribuídos idealmente de forma multi e interdisciplinar, abrangendo farmacêuticos, médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas.

Art. 4 - Quando julgar necessário, a CFT pode solicitar um parecer externo de um consultor especialista no tema em análise.

Art. 5 - Para realização dos trabalhos da comissão os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais por tempo a ser definido pela coordenação da CFT juntamente ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 1 - Havendo necessidade, deverão ser consultadas as chefias imediatas dos integrantes da CFT de forma a garantir seus trabalhos, mas sem prejuízo para as atividades assistenciais.

IV. MANDATO:

Art. 7 - O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável conforme definição do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 8 - A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada através de portaria do Secretário em Diário Oficial a cada dois anos, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

§ 1 - A cada renovação de mandato os membros da comissão deverão preencher um Termo de Isenção de Conflito de Interesses (anexo 1), que deverá ser avaliado pela CFT para aprovar sua participação, antes que haja a publicação em portaria.

§ 2 - No caso de substituição de algum de seus membros, o novo integrante também deverá preencher o Termo de Isenção de Conflito de Interesses para ser apreciado pela CFT.

Art. 9 - O coordenador da comissão será nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1 - Os demais membros podem ser indicados por suas respectivas categorias profissionais, devendo ser aprovados pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2 - O cargo de secretário da comissão poderá ser definido por seus integrantes.

Art. 10 - A ausência de um membro em três reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda seis reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática.

V. FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO:

Art. 11 - Deverão ocorrer reuniões periódicas, com data, local e horário previamente definidos e informados.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4

Quinta-feira

18 de Outubro de 2018

Ano VII

Edição Nº 1296



GESTÃO 2017-2020

Art. 12 - As reuniões deverão ter início no máximo 15 minutos depois do horário estipulado com pelo menos metade dos membros presentes.

Art. 13 - Na impossibilidade de participação do coordenador, os membros da comissão poderão indicar um de seus integrantes para presidir a reunião.

Art. 14 - As decisões da comissão serão tomadas após aprovação por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

§ 1 - Havendo empate na votação, caberá ao coordenador a decisão final.

Art. 15 - Os pareceres técnicos e demais atividades da CFT serão distribuídos para execução entre seus membros, de forma paritária, seguindo um calendário previamente definido.

§ 1 - O membro responsável por emitir um parecer deverá apresentá-lo a comissão dentro do prazo preestabelecido.

Art. 16 - Poderão ser convidados outros profissionais especialistas para participar das reuniões, desde que autorizados em plenária prévia.

Art. 17 - Cada reunião da comissão deverá ser registrada em ata resumida e arquivada contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas.

§ 1 - Deverá ser encaminhada cópia da ata para o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 18 - A comissão poderá receber solicitações externas de revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais através de um formulário próprio (anexo 2), que deve estar com todos os campos preenchidos e ter anexado pelo menos dois estudos que embasem o pedido realizado.

§ 1 - A cada processo de atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais a comissão deverá definir um período para recebimento dos formulários de solicitação externa.

Art. 19 - Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Art. 20 - Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Secretário Municipal, pelo coordenador ou por pelo menos dois terços dos membros da comissão.

VI. ATRIBUIÇÕES:

Art. 21 - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

- Elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais;
- Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos;
- Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por solicitação externa mediante preenchimento de formulário específico;
- Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela denominação Comum Brasileira (DCB);
- Revisar periodicamente as normas de prescrição;
- Validar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços;
- Organizar a comunicação interna de divulgações da ANVISA, exclusão de alguns itens, boletins, dentre outros;
- Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos e atividades de farmacovigilância;
- Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;
- Assessorar o Secretário Municipal de Saúde em assuntos de sua competência;
- Elaborar um guia farmacêutico a ser divulgado em todos os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com atualizações periódicas, sempre que necessário, contendo minimamente os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;
- Definir anualmente metas de melhoria de suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação em Educação Permanente;
- Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes a Instituição.

Art. 22 - São atribuições do coordenador da CFT, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- Aprovar previamente a pauta das reuniões;
- Convocar e presidir as reuniões;
- Representar a comissão junto ao Secretário Municipal de Saúde, ou indicar seu representante;
- Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros desta;
- Fazer cumprir o regimento.

Art. 23 - São atribuições e competências da secretaria da Comissão:

- Organizar a pauta das reuniões;
- Receber e protocolar os processos e expedientes;
- Conferir o preenchimento dos Formulários de Solicitação Externa recebidos;
- Lavrar a ata das reuniões;
- Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo coordenador.
- Organizar e manter o arquivo da comissão;
- Preparar a correspondência;
- Realizar outras funções determinadas pelo coordenador relacionadas ao serviço desta secretaria.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 5

Quinta-feira

18 de Outubro de 2018

Ano VII

Edição N° 1296



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTÃO 2017-2020

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 24 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CFT, em conjunto com seu coordenador e se necessário com o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 25 - Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 26 - Este regimento entrará em vigor após aprovação pelo Secretário Municipal de Saúde e publicação em Diário Oficial.

Mauá da Serra, 17 de dezembro de 2018

HERMES WICTHOF
PREFEITO

VIVIANE GRANADO BARREIRA DA SILVA
Secretária de Saúde de Mauá da Serra

ANEXO 1

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA**

TERMO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Nome:
Cargo:

• Você, ou alguém de sua família, tem interesse financeiro ou de outra ordem em empresa farmacêutica ou de equipamentos para a saúde, o qual possa constituir potencial conflito de interesses?
Sim ____ Não ____

• Você teve, nos últimos 4 anos, emprego ou outra relação profissional com empresa farmacêutica ou distribuidora de medicamentos?
Sim ____ Não ____

• Se você respondeu "sim" a alguma das questões, dê, por favor, detalhes a seguir. Tipo de vínculo/ relacionamento (patentes, empregos, brindes, pagamentos, consultorias, palestras):

Nome da empresa:

Pertence a você, sua família ou grupo de trabalho?
Sim ____ Não ____

O interesse é vigente no momento atual?
Sim ____ Não ____

Se "não", quando cessou o interesse?

• Existe algum outro fato que possa afetar sua objetividade e independência nas decisões tomadas pela CFT?

Declaro que as informações acima são corretas e que não há qualquer outra situação que represente real, potencial ou aparente conflito de interesses por mim conhecida.

Declaro que informarei se houver qualquer mudança nessas circunstâncias.

Assinatura: _____

Data:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 6

Quinta-feira

18 de Outubro de 2018

Ano VII

Edição Nº 1296



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTÃO 2017-2020

ANEXO II



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO 2017-2020

PROPOSTA DE:

Inclusão

Exclusão

Substituição

DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

Nome Genérico (DCB ou DCI):

Forma Farmacêutica:

Concentração:

Consta da última edição da RENAME? Sim Não

DADOS FARMACOLÓGICOS*

Grupo(s) Farmacológico(s) (ATC):

Principais indicações terapêuticas:

Contra-indicações, precauções e toxicidade relacionadas ao uso deste medicamento:

PORTARIA Nº 194/2018

SÚMULA: Constitui Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Mauá da Serra/PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA em acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir **COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA**, no âmbito da Saúde Pública Direta do Município de Mauá da Serra/PR, cabendo-lhe assessorar a Secretaria de Saúde na seleção e uso racional de medicamentos, bem como elaboração da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais).

Art. 2º - Neste ato ficam nomeados os servidores municipais para integrarem a supramencionada Comissão, a saber:

Coordenador(a): Estela Aparecida Plath

Membros: Edinei Batista Francisco
José Vitorino Sales Junior
Marta Hitomi Maeda Kamiguchi
Flavio de Paula Neto de Moura
Sirlei Aparecida Granado
Viviane Granado Barreira

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, ao 17 dia(s) do mês de outubro de 2018.

HERMES WICTHOF
PREFEITO